



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 32/15:

Aprova o Programa de Acções Estratégicas (PAE) para o Desenvolvimento e Gestão Sustentáveis da Bacia Hidrográfica do Rio Cubango-Okavango. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 21/15:

Autoriza a alteração ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda consubstanciada no aumento do limite do petróleo bruto para recuperação de Custos de 50% para 80%.

Despacho n.º 29/15:

Aprova o início de produção da Área de Desenvolvimento do Projecto «CLOV» do Bloco 17, a partir de Junho de 2014.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 32/15 de 19 de Janeiro

Havendo necessidade de se promover e reforçar a gestão integrada e sustentável e o desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubango-Okavango aos níveis nacionais e transfronteiriço, de acordo com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente, com vista a proteger a biodiversidade e melhorar as formas de subsistência das comunidades e o desenvolvimento dos Estados da Bacia;

Considerando que a biodiversidade é indispensável para o sustento das populações, o Programa de Acções Estratégicas estabelece os princípios de desenvolvimento da Bacia e prevê um conjunto de medidas que visam o incremento das formas de subsistência dos habitantes da região, através da gestão cooperativa da Bacia e dos seus recursos naturais partilhados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Programa de Acções Estratégicas (PAE) para o Desenvolvimento e Gestão Sustentáveis da Bacia Hidrográfica do Rio Cubango-Okavango, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PROGRAMA DE ACÇÕES ESTRATÉGICAS (PAE) PARA O DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SUSTENTÁVEIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CUBANGO-OKAVANGO — 2011

Aprovado pela República de Angola, República de Botsuana e pela República de Namíbia

Siglas e Abreviaturas

AA — Avaliação Ambiental

ADT — Análise Diagnóstica Transfronteiriça

AIC — Avaliação Integrada do Caudal

ÁREA TEMÁTICA 4: AMBIENTE E BIODIVERSIDADE				
RESULTADOS	INDICADORES DE RESULTADOS	TIPO DE INDICADOR	INTERVENÇÕES PROPOSTAS	PRAZO
3. Aumentada a sensibilização das comunidades da bacia para as alterações climáticas e adoptadas medidas de adaptação pelas comunidades da bacia	3.1 Identificados três projectos de adaptação às alterações climáticas e implementados em cada Estado da bacia	PI	3.1.1 Identificação de medidas adequadas de adaptação às alterações climáticas ajustadas às principais formas de subsistência (agricultura, pecuária, pesca) na bacia	1-5 anos
	3.2 Segurança alimentar e comunitária melhorada em locais-piloto em 20% até 2020	SRI	3.2.1 Demonstração de medidas de adaptação às alterações climáticas em locais-piloto seleccionados	5-10 anos

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 21/15 de 19 de Janeiro

Considerando que o Grupo Empreiteiro do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda declarou descoberta comercial do Campo Castanha e do Campo Coco;

Considerando que, por razões técnicas e económicas a Concessionaria Nacional, com a devida anuênciia do Ministério dos Petróleos, aprovou a unificação das áreas Castanha e Coco, formando assim uma única Área de Desenvolvimento (AD);

Considerando que o Grupo Empreiteiro do Bloco Cabinda Sul solicitou o aumento do Limite do Petróleo Bruto para a recuperação de custos para 80% (oitenta por cento), de forma a possibilitar a recuperação de parte dos investimentos realizados na aludida Área de Desenvolvimento;

Considerando que a SONANGOL-E.P. corrobora com as razões invocadas pelo Grupo Empreiteiro referentes ao aumento do limite do petróleo bruto para recuperação de custos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro - Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a alteração ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda consubstanciada no aumento do limite do petróleo bruto para a recuperação de Custos de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento).

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 29/15 de 19 de Janeiro

Considerando que a SONANGOL-E.P., na qualidade de Concessionária Nacional, solicitou ao Ministério dos Petróleos autorização para o início de produção da Área de Desenvolvimento do Projecto «CLOV» do Bloco 17, nos termos do artigo 69.º, n.º 1 da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro - Lei das Actividades Petrolíferas.

Considerando que, estão reunidas as condições técnicas e operacionais para o início de produção e, tendo em conta que o resultado da primeira parte da auditoria técnica em curso considerou satisfatória a execução das várias fases que compõem o Projecto «CLOV».

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

1. É aprovado o início de produção da Área de Desenvolvimento do Projecto «CLOV» do Bloco 17, a partir de Junho de 2014.

2. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.